



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São João da Ponta
Controladoria Geral e Interna do Município

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Meio Ambiente/PA.

MODALIDADE: 1º Termo Aditivo.

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 2025.001D-PMSJP.

OBJETO: Análise do procedimento administrativo do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 2025.001D.PMSJP.

I – PRELIMINAR

A Controladoria Geral do Município de São João da Ponta/PA, por meio de servidor nomeado para exercer o cargo de Controlador Geral, através do Decreto nº 008/2025-GAB.PREF/PMS, que abaixo subscreve, ao adotar as rotinas de trabalho que são inerentes a todas as controladorias internas, que tem como finalidade a fiscalização dos atos da administração pública pautados nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os ditames literais do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Observa de antemão que eventuais possíveis irregularidades, quando insanáveis, em procedimentos administrativos, licitatórios, orçamentários e financeiros serão encaminhados em denúncia ao Ministério Público. Também serão comunicados os Órgãos de Controle Externo sobre eventuais irregularidades, conforme observância do art. 74, IV CF/88.

Nesse ínterim, é de bom tom destacar a ressalva quanto a responsabilização solidária do Controlador Interno, está ocorrerá tão somente em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e através de abstenção de informar estes atos ao Tribunal de Contas do Município do Pará, o que, em tese, iria contra sua atribuição de apoio ao controle externo.

Adiante, destacamos que, entre as diversas competências que possui esta controladoria, cumpre a ela fiscalizar as operações realizadas pelo município no que diz respeito à sua legalidade, legitimidade e economicidade.

Partindo desta premissa, passamos ao relatório.

II – RELATÓRIO



Trata-se de análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2025-001D-PMSJP, que tem como o reequilíbrio econômico-financeiro formalizado com base na justificativa apresenta no caderno documental do procedimento administrativo formalizado.

Após análise os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

III – ANÁLISE

Quanto a formalização do processo, identificamos há a apresentação da documentação necessária à regular instrução processual e que foi instaurado processo administrativo próprio para a realização do procedimento.

Foram encaminhados os seguintes documentos:

- I. Capa documental do Termo Aditivo;
- II. Solicitação da empresa devidamente protocolada;
- III. Contrato Administrativo;
- IV. Justificativa do Termo Aditivo;
- V. Termo de Abertura de processo Administrativo;
- VI. Despacho do Departamento de Contabilidade;
- VII. Atestado de Disponibilidade Orçamentária;
- VIII. Autorização Do Ordenador de Despesas;
- IX. Decreto de Nomeação da Comissão de Contratação;
- X. Atuação de Processo;
- XI. Documento da Empresa;
- XII. Minuta do Termo Aditivo;
- XIII. Parecer Jurídico;
- XIV. Termo Aditivo Assinado.



XV. Despacho de Solicitação de Parecer deste departamento de Controle Interno.

A Lei nº 14.133/2021 admite a alteração dos contratos administrativos. Embora pactuados os direitos e obrigações entre o Poder Público e o particular, de acordo com determinados termos, a necessidade de atendimento ao interesse público e de preservação do equilíbrio econômico-financeiro poderá impor modificações nos termos contratuais.

Por estas razões é que, no decorrer da vigência do contrato ora analisado, poderá haver a alteração das suas cláusulas, por meio de aditivo contratual, nas hipóteses previstas em lei, mediante as devidas justificativas, conforme dispõe o artigo 124 da Lei de Licitações.

No que se refere à possibilidade ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, assim dispõe o art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021.

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. “

No que tange aos aspectos formais do procedimento para o Termo Aditivo, não se vislumbra óbice, desde que comprovadas às razões que se amoldam às exigências legais.

A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista é um dos pré-requisitos para celebração de Aditivo com a Administração Pública, conforme exposto acima, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

Em relação à documentação e capacidade técnica da empresa, verifica-se nos autos que há Contrato Social; CNPJ; RG; Certidão da Sefin/Belém; Ficha de Inscrição Cadastral; Certidão Negativa da SEFA/PA; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da PGFN; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Regularidade do FGTS Caixa; Balanço Patrimonial da Empresa; Certidão Judicial Cível Negativa, emitida pelo TJ/PA; Atestado de Capacidade Técnica.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São João da Ponta
Controladoria Geral e Interna do Município

No que diz respeito à instrução processual, identificamos que o agente de contratação o fez, bem como reuniu e anexou a documentação necessária para o andamento do feito.

No que tange à dotação orçamentária prevista para a despesa, identifica-se que ela foi demonstrada através da resposta de dotação orçamentária e financeira emitida e subscrita pelo departamento de contabilidade do município e anexado ao processo.

IV – MANIFESTAÇÃO

Ante o exposto, este Controle Interno **manifesta-se favorável ao prosseguimento do feito**. Ademais, recomenda-se as devidas publicações do extrato do presente feito e a publicação no Mural de Licitações do TCM/PA através do Portal dos Jurisdicionados, conforme Instrução Normativa Nº 22/2021-TCM/PA.

Segue os autos para a Comissão de Contratação para demais procedimentos cabíveis.

É a manifestação. Salvo melhor juízo.

São João da Ponta/PA, 24 de abril de 2025

EMERSON WENDELL DIAS MORAES
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 008/2025-GAB.PREF/PMS